



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 733 DE 22 DE AGOSTO DE 2.017

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA INSERÇÃO AO TRABALHO - RMIT -NO MUNICÍPIO DE MOTUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Motuca, o **Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT**, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de bolsa auxílio, visando ao desenvolvimento da autonomia;

II - promover o acesso do grupo familiar à rede socioassistencial do território do Município;

III -promover o protagonismo, a participação cidadã, o acesso ao mercado do trabalho;

IV - promover a reinserção social das pessoas/ cidadãos motuquense em situação de desemprego, através participação em oficinas profissionalizantes, ampliando as perspectivas de inserção no mercado de trabalho;

V – contrapartida do favorecido será a execução de serviços por 4h diárias no serviço de limpeza pública.

VI - O programa instituído no caput deste artigo será desenvolvido de forma a permitir a reinserção ao mercado de trabalho dos cidadãos motuquenses desempregados.

§1º: É parte integrante desta lei o Projeto Municipal do Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT, bem como o Anexo I – Planilha de Execução.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º . Acrescenta-se na LOA e LDO de 2017, e no PPA 2013/2017 o Projeto abaixo:

2024 – Programa de Renda Mínima - Inserção ao Trabalho

§ 3º . Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2017.

§ 4º . Fica aberto junto ao Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 100.280,00 (Cem Mil Duzentos e Oitenta Reais)**, destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2017 – Lei nº. 714 de 22 de Novembro de 2016**), classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.04.02	08.244.0006.2024	3.3.90.48	XX	R\$ 100.280,00

Total..... R\$ 100.280,00

§5º . O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, no valor e **R\$ 100.280,00 (Cem Mil e Duzentos e Oitenta Reais)**, conforme anulação abaixo:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.04.01	10.301.0007.2009	3.1.90.11	98	30.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.39	111	30.000,00
02.06.01	20.606.0013.2013	3.1.90.11	159	15.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.3.90.39	50	25.280,00

Total..... 100.280,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT será desenvolvido de forma articulada entre os Departamentos Municipais de Saúde, Assistência e Promoção Social, de Departamento de Obras e Planejamento e de Serviços Públicos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social, a gestão do programa, no que se refere a coordenação, orientação, acompanhamento, devendo estabelecer em decreto regulamentador, os procedimentos e normas de seleção, controle e acompanhamento unificado.

§ 2º. Caberão ainda ao Departamento Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social, a oferta das oficinas profissionalizantes, execução e acompanhamento de frequência.

§3º. Caberá ao Departamento de Obras e Planejamento e de Serviços Públicos disponibilizar coordenadoria, maquinário e implementos para execução dos serviços de limpeza pública.

CAPÍTULO II
DA BOLSA-AUXILIO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio às pessoas/ cidadãos motuquense em situação de desemprego que participem do programa instituído por esta Lei, mediante termo de adesão individualizado previsto em regulamento.

§ 1º. Serão concedidas no máximo 50 bolsas auxílios a cada semestre, sendo que a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 06 (seis) meses, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º. A bolsa poderá ser prorrogada por período igual ao inicialmente concedido ou em frações, sendo que a soma do prazo inicial com as prorrogações não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 3º. O valor de cada bolsa será fixado em 20 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por mês.

§ 4º. A concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do município de Motuca.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. O pagamento da bolsa auxílio será feito mediante crédito bancário, em nome do favorecido cadastrado no Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT.

§ 6º. Os recursos não movimentados pelo respectivo favorecido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do depósito, serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT.

§ 7º. Nas hipóteses de falecimento do favorecido cadastrado, o sucessor legal deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação do Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT, para imediata cessação do pagamento da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS, SELEÇÃO E INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RENDA
MÍNIMA INSERÇÃO AO TRABALHO – RMIT.

Art. 4º. São requisitos mínimos para inclusão no Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT.

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente no município de Motuca há pelo menos 5 (cinco) anos, na data do cadastramento, o que deve ser devidamente comprovado pelos registros dos serviços socioassistenciais que acompanham o favorecido;

III – estar desempregado, comprovando através de cópia de CTPS, bem como não estar recebendo o seguro desemprego;

IV – executar os serviços de limpeza pública por 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira.

V - comprometer-se com os objetivos do programa, inclusive com a frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em atividades de formação, nelas compreendida a realização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5º. O cadastro, seleção e inclusão dos favorecidos para o Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT, serão permanentes e realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, Assistência, Promoção Social, no CRAS e os mesmo serão incluídos no CAD ÚNICO, na forma do regulamento por Decreto municipal de critérios socioassistencias.

Art. 6º. São causas de desligamento/exclusão do Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

I - a mudança de município no curso do programa;

II - a prática de atos não condizentes com os objetivos do programa;

III - ausência às atividades propostas pelo programa na forma do regulamento, incluindo atividades de formação profissional, nelas incluídas oficinas práticas de formação profissional.

IV – faltas injustificadas durante a semana no horário de execução dos serviços de limpeza pública.

V – ter se reinserido no mercado de trabalho com registro em CTPS.

Parágrafo único: O desligamento previsto neste artigo será realizado por decisão do Departamento Municipal de Saúde, Assistência, Promoção Social, na forma do regulamento.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos, o favorecido que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o favorecido que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal pertinente.

Art. 8º. Uma vez participante do programa, e após a conclusão do mesmo, o titular do benefício de bolsa auxílio somente poderá requerer nova inclusão no programa após 01(um) ano, da cessação do benefício anterior.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente no que se refere ao estabelecimento de critérios para a priorização do ingresso no Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho – RMIT.

Art. 11. A adequação dos valores da bolsa-auxílio atualmente pagos ocorrerá quando da realização da próxima atualização cadastral, nos termos do cronograma a ser estabelecido pela coordenação do Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsa auxílio concedido com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 22 de Agosto de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal